

MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC
PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO CMDCA Guaraciaba Nº 06, de 20 de março de 2019

RESOLUÇÃO CMDCA Guaraciaba Nº 07, de 25 de março de 2019

Resolução CEE 04/2019, de 02 de setembro de 2019.

**DEFINE CRITÉRIOS PARA VOTOS VÁLIDOS E NULOS NA
ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.**

A Comissão Especial Eleitoral (CEE) do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, por sua Presidente, a Sra. IDIONE KROTH FABBI, no uso de suas atribuições legais, e tendo como base o Edital n.001/2019/CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º Serão considerados votos válidos apenas os que constarem o número de 02 (dois) dígitos de identificação do candidato, escrito legivelmente dentro do respectivo quadrado desenhado na cédula de papel, conforme modelo:

<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"><div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; margin: 5px;"></div><div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; margin: 5px;"></div></div> <p>Número do Candidato</p>	
---	--

<div style="background-color: black; width: 150px; height: 40px; margin: 0 auto;"></div>	<div style="border-top: 1px solid black; margin-bottom: 10px; text-align: center;">PRESIDENTE</div> <div style="border-top: 1px solid black; margin-bottom: 10px; text-align: center;">MESÁRIO</div> <div style="border-top: 1px solid black; text-align: center;">SECRETÁRIO</div>
--	---

MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC
PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO CMDCA Guaraciaba Nº 06, de 20 de março de 2019

RESOLUÇÃO CMDCA Guaraciaba Nº 07, de 25 de março de 2019

Art. 2º Serão considerados votos nulos as cédulas que contenham: números rasurados, escritos fora do local indicado, escritos os 02 (dois) dígitos no mesmo quadrado, escrito o nome do candidato, número escrito correto porém, com outras rasuras na cédula.

Parágrafo Único: Sob nenhuma hipótese será entregue nova cédula ao mesmo votante.

Art. 3º A Mesa Receptora dos votos fará a orientação aos eleitores definida nessa Resolução.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/SC, 02 de setembro de 2019.

IDIONE KROTH FABBI

Presidente da Comissão Especial Eleitoral